



## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de abril de 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46319.000228/2016-92, resolve:

HOMOLOGA O Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo da Faculdade Sagrada Família, mantida pela Associação Família de Maria- CNPJ Nº 76.578.244/0001-18, sediada no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46319.000227/2016-48, resolve:

HOMOLOGA O Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente da Faculdade Sagrada Família, mantida pela Associação Família de Maria- CNPJ Nº 76.578.244/0001-18, sediada no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

MARCIO PESSATTI

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 109, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.007417/2013-32, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários da UNIMED - GRANDE FLORIANÓPOLIS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIO DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 110, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.000515/2016-91, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da MAXI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIO DOS SANTOS

## Ministério do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 122, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Dá nova redação ao art. 92 da Portaria GM/MTur nº 112, de 24 de maio de 2013, que dispõe sobre regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 92 da Portaria GM/MTur nº 112, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Nos convênios e termos de parceria em que houver reprovação da prestação de contas ou glosa parcial de despesas, poderá ser deferido, uma única vez e desde que ainda não tenha havido a remessa da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, o parcelamento do débito aos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, em até vinte e quatro meses, limitado ao término do mandato do titular

conveniente, em parcelas não inferiores a cinco salários mínimos, mediante solicitação formal ao ordenador de despesas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALVES

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 119, DE 18 DE ABRIL 2016

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rota das Bandeiras S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., no denominado Corredor Dom Pedro I, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.006062/2016-79 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANEXO	
<b>Projeto</b>	Projeto da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. de emissão de debêntures para investimentos previstos no Sistema Rodoviário definido por Corredor Dom Pedro I, objeto do Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009, celebrado com o Estado de São Paulo.
<b>Denominação Comercial</b>	Concessionária Rota das Bandeiras
<b>Razão Social</b>	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
<b>CNPJ</b>	10.647.979/0001-48
<b>Relação das Pessoas Jurídicas</b>	- Odebrecht TransPort S.A.
<b>Relação dos Documentos Apresentados</b>	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).	
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Rota das Bandeiras S.A..	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Relação das Pessoas Jurídicas.	
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
<b>Local de Implantação do Projeto:</b>	
Corredor Dom Pedro I, no Estado de São Paulo.	

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### ATO CONJUNTO Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Altera o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, de 26/9/2014, que regulamenta a Lei nº 13.024, de 26/8/2014, e fixa diretrizes aos Conselhos Superiores dos ramos do Ministério Público da União, para uniformizar os atos decorrentes deste ato conjunto.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA e o CONSELHO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 26, incisos VIII e XIII, e 31 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 14 da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, resolvem:

Art. 1º Alterar o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, de 26/9/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Procurador-Geral de cada ramo, ouvido o respectivo Conselho Superior, poderá redistribuir cargos, tendo em vista as seguintes hipóteses:

Art. 12. O Procurador-Geral de cada ramo, ouvido o respectivo Conselho Superior, poderá redistribuir temporariamente cargo de uma unidade para outra, por até 4 (quatro) anos, para atender a necessidade extraordinária e de caráter transitório.

§ 5º O provimento do cargo redistribuído temporariamente será efetivado mediante prévio concurso de remoção.

§ 6º O membro designado para o cargo redistribuído temporariamente, ficará lotado na unidade de origem com exercício na unidade de destino.

§ 7º A designação do membro para cargo redistribuído temporariamente não poderá ser alterada por remoção a pedido ou permuta.

Art. 32. A designação para substituição que importe deslocamento do membro de sua sede funcional não admitirá a acumulação das atribuições em substituição com aquelas afetas ao cargo originário.

§ 3º Poderá ser permitido o deslocamento ocasional na designação em substituição na modalidade remota, desde que seja exclusivamente para audiências ou atos de investigação vinculados aos cargos acumulados.

§ 4º Durante o período de acumulação em substituição não poderão ser autorizados deslocamentos que não vinculados aos cargos acumulados.

Art. 52. Será admitida, excepcionalmente e de forma fundamentada, a substituição com acumulação de cargos em unidades distintas, na modalidade remota, quando se mostrar, por qualquer motivo, inadequada ou desvantajosa a substituição de cargo nos termos das seções II e III deste capítulo. § 1º Caberá ao Procurador-Geral de cada ramo a decisão acerca da substituição na modalidade de que trata este artigo, assim como a unidade que proverá a substituição, observada sua lista, e a designação do membro.

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2016

Referência: Processo Administrativo 1.00.000.011567/2010-36. Interessada: Metroquatro Arquitetura e Tecnologia Ltda. Assunto: Descumprimento contratual. Penalidades. Pedido de reconsideração. Indeferimento.

Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa - ASJMA/SAJ/PGR e o que consta no presente procedimento, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela empresa Metroquatro arquitetura e tecnologia Ltda., com fundamento no artigo 87, IV, da Lei 8.666/1993 c/c a Cláusula Décima Quinta, do Contrato PR/DF 40/2008. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se. Registre-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Procurador-Geral

#### PORTARIA Nº 34, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Estabelece normas acerca da remoção com lotação provisória e da permuta entre membros no âmbito do ministério público da união.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 26, inc. XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.024, de 26/8/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, e no Processo Administrativo nº 1.00.000.018529/2015-19, resolve:

Art. 1º Os procedimentos inerentes à remoção com lotação provisória e à permuta de membros no âmbito do Ministério Público da União ficam regidos por esta Portaria.

#### CAPÍTULO I

#### DA REMOÇÃO COM LOTAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 2º A remoção com lotação provisória poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - por conversão da licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, na forma desta Portaria;

II - por conversão da licença para tratamento da saúde pessoal ou por motivo de doença em pessoa da família, precedida de exame por junta médica oficial;

III - por conversão do afastamento para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos;

IV - por conveniência do serviço, mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral, precedida de publicação de edital para habilitação dos interessados; e

V - para exercício de cargo em comissão, para atuação como membro auxiliar, nesse caso observada regulamentação própria, ou para atuação conjunta em cargo ou em regime de força tarefa, precedida de designação formal e condicionada à anuência do interessado.